

# LEI Nº 759/97

Autoriza o Executivo municipal a realizar limpeza nos lotes vagos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis - MG., aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar limpezas nos lotes vagos localizados no perímetro urbano, vilas e distritos de nosso município.

Art. 2º - A limpeza somente será realizada em caso de comprovado interesse público, dispensando-se a autorização do proprietário do imóvel.

Parágrafo Único - Considera-se caso de interesse público quando o lote estiver situado em região com alta densidade demográfica e houver reclamações, por escrito, de vizinhos importunados por presença de animais peçonhentos ou mortos, moscas, lixo, etc., oriundos do imóvel.

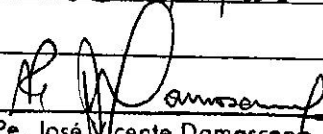
Art. 3º - O Proprietário reembolsará ao município o valor despendido na execução do serviço.

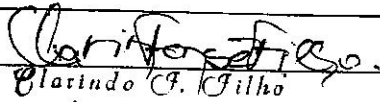
Parágrafo Único - A cobrança poderá ser feita através de lançamento na guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Art. 4º - O Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publi-

cação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritis mg., 29 de Dezembro de 1997.

  
Pe. José Vicente Damasceno  
Prefeito Municipal  
CIC 461 732 421-68

  
Clarindo F. Filho  
Assessor Jurídico  
OAB/DF 9488

Projeto lei nº 044/97, de 11/11/97. Aprovado em 1ª votação por = 08 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões, 24/11/97.